



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS EXECUTIVOS, PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA BACIA DO CÓRREGO DO GREGÓRIO E SUB BACIA DO CÓRREGO SIMEÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2022, às 10h40, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail pela empresa **SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP**, referente à licitação em epígrafe.

#### QUESTIONAMENTOS

O Edital no item abaixo, solicita:

**05.01.16.** Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu capital social, os seguintes índices mínimos, de acordo com os dados do seu Balanço Patrimonial, a serem calculados pela Comissão Permanente de Licitações:

1. **a) Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;**
2. **b) Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;**
3. **c) Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.**

A SHS tem no momento valor do item c (Quociente de endividamento) pouco acima do valor solicitado.

A maior parte dos editais atualmente tem substituído Quociente de endividamento pelo **Índice de liquidez igual ou superior a 1,0**, o que dá garantias favoráveis da empresa cumprir os trabalhos.

O fato da empresa no ano de 2021 ter tido o Quociente de endividamento pouco superior a 0,5, foi devido as restrições impostas pela situação de pandemia, mas não implica na desqualificação da empresa em cumprir seus compromissos.

Além dos índices financeiros, também são utilizados, para a "**qualificação econômico-financeira**" ou a "boa situação financeira", conforme estabelecido no artigo 31 da Lei 8.666/93, outras formas de avaliação, como:

1. a) Balanço patrimonial (inciso I);
2. b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);
3. c) Garantia de proposta (proibida na modalidade pregão) (inciso III);
4. d) Capital Social (§ 2º);
5. e) Patrimônio Líquido (§ 2º).

Solicitamos a essa comissão o esclarecimento sobre a possibilidade de apresentação do Índice de Liquidez superior ou igual a 1,0, e/ou as outras formas de garantia citadas, para que nossa empresa garanta sua habilitação na Tomada de Preços nº 04/2022.

#### RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Em que pese a solicitação de alteração do índice de quociente de endividamento, não há maiores elementos que corroborem para isso. Considerando ainda conforme o que a própria empresa apresenta, existem outros fatores que também são avaliados conforme edital, de modo que esta avaliação não é feita de maneira isolada, mas sim cumulativamente, respeitando dessa forma, a isonomia na disputa e a ampla concorrência na participação no certame.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos  
Membro

Leticia Paschoalino  
Membro

Leonardo Luz  
Membro